



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SERGIPE, POR SUA SECRETARIA DE
ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEEL,
E A COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS –
CEHOP, VINCULADA A SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA –
SEDURBI, CONFORME SE LÊ.

Processo nº

O ESTADO DE SERGIPE – Administração Direta – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEEL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 49.334.482/0001-05, com sede na Rua Campo do Brito, nº 477, Complexo Lourival Baptista, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-380, neste ato representada pela sua Secretaria de Estado, a senhora **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, educadora física RG nº 3.XXXXXXX-4 – SSP/SE, CPF nº 011.xxx.xxx-42, residente e domiciliado à Rua Francisco Rabelo Leite Neto, 56, Bairro Atalaia - Aracaju/SE, doravante denominada **1ª PARTÍCIPLE**, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP**, Entidade Vinculada a Secretaria de Estadual do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.006.572/0001-20, com sede à Avenida Adélia Franco, 3035, Bairro Luzia, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 3XX.XX2 – SSP/SE e CPF nº 126.7xxx.xxx-87, residente e domiciliado à Rua Américo Curvelo nº 580 – Cond. Bella Vita – Apto 304 – Bairro Grageru - Aracaju/SE, e pelo Diretor Técnico, o senhor **ANDRÉ LUIZ MENDONÇA ALVES**, Brasileiro, Casado, Arquiteto e Urbanista, portador do RG nº 1.xxx.xxx – SSP/SE e CPF nº 987.xxx.xxx-00, residente e domiciliado à Rua Bráulio Costa, 777 – Aptº 101 – Edf. Atlantic Tower Residence – Bairro Atalaia, Aracaju/SE, doravante denominada **2ª PARTÍCIPLE**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo, no que couber, com a Instrução Normativa nº 003/CGE/2013, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e demais normas que regulam a espécie, bem como, nas ações contidas no Plano de Trabalho, previamente aprovado, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a transferência de competência administrativa para realização de licitação, fiscalização e gerenciamento do contrato referente à **Reforma das Quadras de Tênis da Orla de Atalaia na cidade de Aracaju/SE – 1ª Etapa (04 Quadras em Saibro)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2 – A 1^a partícipe deverá comprovar que os recursos próprios para executar as ações e serviços do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica estão devidamente reservados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3.1. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a.** Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b.** atuar em parceria no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação da ação objeto do presente Termo, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis;
- c.** fornecer, quando solicitados pelos partícipes, os documentos e informações julgados pertinentes à consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

4.1. São atribuições da SEEL:

- a.** Homologar processo licitatório nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b.** arcar com recursos orçamentários e financeiros;
- c.** contratar com a Empresa vencedora do processo licitatório, com licitação realizada pela entidade COOPERANTE/CEHOP;



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- d. empenhar as despesas decorrentes do contrato celebrado, dentro de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma de desembolso respectivo;
- e. assegurar recursos orçamentários nos exercícios seguintes ao da contratação para garantir a continuidade dos serviços objeto deste Termo, no caso em que a execução ultrapasse em ou mais exercícios financeiros;
- f. colocar um veículo, com motorista diariamente para deslocamento dos técnicos da CEHOP que irão fiscalizar os serviços. As despesas para manutenção do veículo correrão por conta da SEEL;
- g. responsabilizar-se-á pelas publicações legais do Processo Licitatório;
- h. responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial do Estado, encaminhando cópia a entidade COOPERANTE/CEHOP;
- i. efetuar os pagamentos à empresa contratada, devidamente executados e atestados pelo responsável técnico da entidade COOPERANTE/CEHOP;
- j. autorizar os acréscimos e/ou supressões nos valores e prazos das obras e/ou serviços, mediante assinatura de Termo Aditivo ao contrato, ouvindo a entidade COOPERANTE/CEHOP sobre o montante a ser acrescido ou suprimido;
- l. comunicar à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2. São atribuições da CEHOP:

- a. Elaborar, julgar e adjudicar, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o processo licitatório, especificações dos serviços, orçamento defalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos e minuta do contrato para execução dos serviços objeto deste Termo;
- b. fiscalizar a execução dos serviços, indicando profissional habilitado que será responsável pela declaração de que os serviços foram realizados, nos boletins de medição, atestando na folha de rosto das notas fiscais, que os serviços foram executados, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

- 5.1. As despesas decorrentes das obrigações aqui assumidas não envolvem transferência de recursos financeiros entre os Cooperantes;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

5.2. Para fins de registro no processo licitatório, os recursos orçamentários para execução dos serviços ora pactuados, estão alocados no Orçamento do 1^a Partícipe/SEEL, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38101/38101

PROJETO/ATIVIDADE: 0800/0688

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39/4.4.90.51

FONTE(S) DE RECURSO(S): 1500/1700

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA: 27.122.0036/27.183.0047

VALOR: R\$ 513.414,27 (quinientos e treze mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES

6.1. As informações entre os entes cooperados deverão ser protocoladas em cada órgão, assinadas por seu titular, fazendo parte integrante do processo, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Fica desde já pactuado entre os entes cooperados que qualquer orientação, ajuste ou alteração na execução do serviço, por iniciativa da 1^a Partícipe/SEEL, sem a prévia e expressa concordância da 2^a Partícipe/CEHOP, ou mesmo alteração no Termo do Contrato, originalmente assinado pela 1^a Partícipe/SEEL, exime a 2^a Partícipe/CEHOP das responsabilidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja anuênciam dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo pode ser denunciado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos Partícipes ou por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo a qualquer tempo em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OMISSÕES

10.1. As questões decorrentes de lacunas, omissões, bem como as dúvidas suscitadas não previstas neste Termo serão resolvidas pelos Partícipes de comum acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Estando justos e conforme, firmam, os entes Cooperados, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, elegendo o Foro de Aracaju/SE, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

Aracaju(SE), 28 / abril /2025

Pela 1^a PARTÍCIPLE:

Mariana Dantas Mendonça Gois
Secretária da SEEL

Pela 2^a PARTÍCIPLE:

Jorge Henrique César Souza
Diretor Presidente da CEHOP

André Luiz Mendonça Alves
Diretor Técnico da CEHOP

Testemunhas:

Marilia Prado Penteado
Nome: JF
RG nº 00000000000
CPF/MF nº 013.539.245-48

Karen Katharine G. de Oliveira
Nome: Karen
RG nº 00000000000
CPF/MF nº 010.28.775-01